

LEI Nº 632/2026

DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – CMMDH, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 14 DE MARÇO DE 2012 E A LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 31 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Fica criado, no âmbito do Município de Barro, Estado do Ceará o Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, do Município de Barro, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – CMMDH

Art. 2º: O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e dos direitos humanos no âmbito municipal, bem como apontar e formular diretrizes para a promoção de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda forma de discriminação e violência às mulheres e afronta aos direitos humanos.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – CMMDH

Art. 3º: Compete ao Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH:

- I – Formular, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher e, bem como assegurar o pleno exercício de ações ligadas à efetivação dos direitos humanos;
- II – Estimular, apoiar, desenvolver e fiscalizar a execução de programas e ações governamentais, que visem o debate sobre as circunstâncias sociais locais, a fim de que, sejam plenamente asseguradas a garantia de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e as afrontas aos direitos humanos;
- III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada ao pleno exercício dos direitos humanos e também das políticas públicas voltadas à mulher na sociedade;
- IV – Sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem a modificação ou derrogação de normas, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres e direitos humanos;
- V – Promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- VI – Promover a participação da sociedade civil, mantendo canais permanentes de diálogos e articulação com o movimento de mulheres e direitos humanos, em suas diversas expressões, apoiando suas atividades, sem interferência no seu conteúdo e direção;
- VII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e os direitos humanos, encaminhando-os aos órgãos competentes, em especial, Polícia Civil do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Ceará, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VIII – Promover campanhas educativas e ações de conscientização, visando a prevenção e o combate a qualquer tipo de violência contra a mulher, principalmente no âmbito doméstico e familiar, além de assegurar, em toda e qualquer situação, o pleno exercício dos direitos humanos;
- IX – Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de quaisquer tipos de violência, além de pessoas em geral, que tiverem lesados os seus direitos humanos de alguma forma;
- X – Propor, em assembleia destinada a tal finalidade, diretrizes para o Plano Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – CMMDH

Art. 4º: O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH, será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, onde o(a)s conselheiros(as) serão escolhidos(as) verificando

sempre o comprometimento com a efetivação da aplicação dos direitos humanos e das mulheres, seja por produção de estudos ou pesquisa, seja por atuação relevante em defesa dos direitos humanos e das mulheres.

§1º O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo distribuídos da seguinte maneira:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos;
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Proteção Social;
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde;
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município;
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;
- VII – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil.

§2º A representação da sociedade civil será composta por:

- I – Entidades de defesa das mulheres e dos direitos humanos;
- II – Associações comunitárias;
- III – Organizações de direitos humanos;
- IV – Organizações não-governamentais;
- V – Igrejas e religiões;
- VI – Entidades sindicais e de classe;
- VII – Outras entidades legalmente constituídas.

§3º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º: O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após sua instalação.

Art. 6º: O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

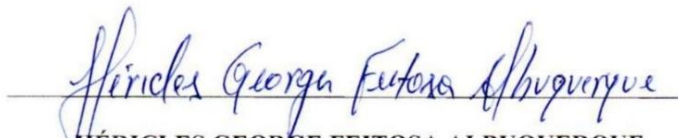
Art. 10: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12: Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 308, de 14 de março de 2012 e Nº 586, de 31 de março de 2025.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, de 18 de junho de 2026.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL